



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

Fone: (083) 422-1618

LEI Nº 061 /98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a pagar o 13º salário aos Servidores Municipais do quadro efetivo.

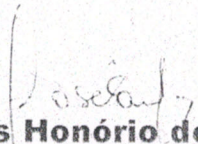
Parágrafo único – Ficam excluídos do pagamento do 13º salário os ocupantes do cargo em comissão DAS-1, DAÍ-1 e CAA-300, desta Edilidade.

Art. 2º - Para dar cobertura às despesas de pessoal proveniente desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar de até R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para reforçar as dotações orçamentárias correndo os recursos à conta do artigo nº 43 da Lei 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos de Pombal, em 04 de dezembro de 1998.


José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal